

**RESENHA DO ARTIGO CIENTÍFICO INTITULADO DE “IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NOS LIVROS DIGITAIS (E-BOOKS)”<sup>1</sup>**

*REVIEW OF THE SCIENTIFIC ARTICLE TITLED OF "TAX IMMUNITY IN DIGITAL BOOKS (EBOOKS)"*

**Antonio Justino Vasconcelos Vieira<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4114507387945806>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5905-9849/>

E-mail: [antonivieira85@gmail.com](mailto:antonivieira85@gmail.com)

**Resenha da obra:**

TORRES, Mateus Guimarães; OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros d’; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Imunidade tributária nos livros digitais (e-books). **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol. X, n. 39, jul./dez., 2019.

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado de “Imunidade Tributária nos Livros Digitais (E-books)”. Esse artigo é de autoria de: OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros d’; TORRES, Mateus Guimarães; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudo de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano X, Vol. X, n. 39, jul./dez., 2019.

**Palavras-chave:** Imunidade. Interpretação. Restritiva. Extensiva. Livros. Eletrônicos. E-books.

**Abstract**

*This is a review of the article entitled of “Tax Immunity on Digital Books (Ebooks)”. This article is by: GONÇALVES, Jonas Rodrigo; TORRES, Mateus Guimarães; OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros d’. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Year X, Vol. X, n. 39, Jul./Dec., 2019.*

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

**Keywords:** *Immunity. Restrictive. Extensive. Interpretation. Electronic books. Ebooks.*

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado de “Imunidade Tributária nos Livros Digitais (e-books)”. Esse artigo é de autoria de: OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros d’; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; TORRES, Mateus Guimarães. O artigo aqui resenhado foi publicado na “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, n. 39, jul./dez., 2019, ano X, vol. X.

Quanto aos autores deste artigo, importante conhecer um pouco acerca do currículo de cada um deles, pois muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Então, segue um pouco das informações sobre cada um dos elaboradores.

Mateus Guimarães Torres é bacharelando no curso Direito pela Faculdade Processus de Brasília (FPB). Tem experiência nas áreas de: Direito Tributário, Direito Civil, Direito Internacional, Processo Civil, Códigos e Estatutos de Ética e Direito Constitucional Brasileiro Comparado. Possui aplicabilidades do direito nas áreas de Contratos, Conciliação de Conflitos Empresariais e Análise de Processos, Elaboração de Petições, Contestações. Além disso auxiliou na elaboração de teses em estudos de processos arquivados dentro do Direito Tributário e do Direito Empresarial, Digital, LGPD, Compliance, Agronegócio, Contabilidade Básica, Lógica de Programação, Programação de Computadores I (Visual Basic), Lógica e Programação JAVA 6.0. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5886682363154988>

Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2004), Maria Christina Barreiros d’ Oliveira também é pós-graduada em Direito Público e doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Moseo Social Argentino - UMSA. Na plataforma Grancursos On-line e na Amagis-DF, é professora atuante. Milita na advocacia nas áreas de Administrativista, Tributária, Trabalhista e Cível.

Jonas Rodrigo Gonçalves é doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euro-americano/DF (2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EaD e em Docência na Educação Superior pela Facesa/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância

pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. Atualmente, é professor universitário. É editor e revisor de periódicos. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; introdução; limitações ao poder de tributar; princípios limitadores do Direito Tributário; conceito de imunidade; imunidade recíproca; imunidade sobre o templo; imunidade sobre partidos políticos, entidades de educação e entidades de assistência social; imunidade objetiva e subjetiva; imunidade sobre produção de fonogramas e videogramas; autonomia do Direito Tributário; imunidade de livros, jornais e periódicos; imunidade dos aparelhos eletrônicos; conceito de livro dentro do art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal de 1988; análise do julgamento; interpretações restritivas e extensivas; considerações finais e referências.

No resumo desse artigo, consta que o seguinte trabalho aborda sobre a imunidade tributária sobre os livros eletrônicos (*ebooks*), que têm como pressuposto inicial estimular a cultura e incentivar o seu desenvolvimento. O estudo sobre as imunidades tributárias demonstra sua essência jurídica e seu modo de interpretação, que é a extensiva e sua importância para abarcar situações não citadas pela lei. Em segundo plano, também demonstra os estudos das interpretações da imunidade e sua extensão, que foi estendida aos livros eletrônicos recentemente pelo Supremo Tribunal Federal - STF, a qual teve como corolário a interpretação em comento, não correspondendo mais somente a uma interpretação à letra da lei, como era anteriormente, mas, sim, foi promovido um alcance maior dessa interpretação e da alteração das instrumentos de informação, com o fomento à leitura, à produção de dados e à informação. Por fim, concluiu-se deixando claras as benfeitorias positivas e negativas alcançadas pela imunidade aos livros eletrônicos e aos seus suportes.

Esse artigo tem como tema “a imunidade tributária nos livros digitais (*ebooks*). Foram discutidos a divergência das imunidades positivadas na CF/1988 e os atuais termos que atualizam os destinatários das beneficiárias do texto constitucional. Assim, o artigo partiu da hipótese de análise dos elementos da imunidade tributária e da sua vital importância para que se entenda a interpretação das normas.

O trabalho realizado teve por objetivo dar um enfoque maior à interpretação extensiva quanto à imunidade tributária sobre livros eletrônicos e, também, visou destacar os argumentos utilizados pela doutrina para que seja aceita a teoria aqui explicitada. O artigo aqui citado também tem por objetivo específico procurar, junto à doutrina e à jurisprudência, os requisitos para que seja aplicada a teoria, ou seja, a seriedade da interpretação extensiva.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: trabalhar um assunto pouco discutido pela doutrina brasileira, mas que vem sendo inserido no meio jurídico e, com isso, demonstrar, por meio do julgado do STF, que, em algumas ocasiões, deve-se utilizar a interpretação mais extensiva.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi o trabalho científico monográfico, conforme a Instrução Normativa 07/2021, da Faculdade Processus.

No primeiro título do artigo, os autores trabalharam como tema “as limitações do poder de tributar”, iniciando com fundamentos que explicam o raciocínio desde a origem até a criação do tributo. Assim, deixando de lado as teorias sobre motivações e justificativas para a existência do Estado, é evidente que, para a sua existência, sejam necessários os recursos para a execução de suas finalidades. Dessa forma, o Estado, além de governar e administrar, possui ainda a capacidade de criar os tributos, obtendo o poder de tributar, cuja definição é o poder de legislar sobre todos os aspectos de tributo, de forma a ter a capacidade de exigir a observância de sua aplicação dos sujeitos submetidos às normas tributárias criadas.

Contudo, a realidade tributária não se limita a identificar, nem a instituir as espécies de tributos, pois, além dessas características, convive igualmente com as limitações dadas pela Constituição a esse poder de tributar do Estado, pois, ao determinar a competência das Unidades Federativas e as modalidades tributárias, a Carta Magna definiu o poder dos entes políticos quanto à tributação, porém esse poder não é absoluto.

Seguindo na ideia de construção do raciocínio, Torres, Oliveira e Gonçalves explanam os princípios limitadores do Direito Tributário e definem alguns deles, justificando que, ao longo do estudo dos princípios limitadores e na maioria dos diplomas do direito positivo, encontram-se normas tratando a respeito dos limites do Direito Tributário, o qual, no seu conteúdo, corresponde às obrigações decorrentes de seu limite. O princípio da legalidade evidencia que, para a existência de um tributo, é necessária prévia autorização legal, exigindo o consentimento dos contribuintes por meio dos representantes eleitos para a declaração ou majoração de tributos. Aqui, surge o princípio da legalidade tributária como princípio específico dentro do genérico da

legalidade. Então, o tributo passa a existir quando criado por lei e na medida por ela criado, pois a lei deve conter os elementos essenciais da figura tributária.

Ao definirem o princípio da isonomia tributária, os produtores do citado artigo dizem que esse princípio segue a regra do princípio da igualdade, mas de maneira específica, pois veda o tratamento desigual a contribuinte que se encontre em equivalência nas situações tributárias. Já o princípio da irretroatividade tributária é definido como regra em que a lei deve dispor para o futuro o que for imposto em novo texto, isso de forma genérica, como toda regra que vise à segurança jurídica e à previsibilidade que lhe é intrínseca. Por fim, definem o princípio da anterioridade tributária, que está expresso diretamente na Constituição Federal de 1988, no art. 150, no inciso III, nas alíneas “a” e “b”, onde é vedado aos entes políticos cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente à vigência da lei que os institui ou aumentou e no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os institui ou aumentou.

Continuando com a definição prévia dos temas básicos sobre título proposto pelos autores, eles começam por ora a definir o conceito de imunidade e esclarecem que ela não corresponde exatamente a princípios tributários, mas, sim, são regras de limitação do poder de tributar, inclusive podendo ser definidas pelo termo “limitações ao poder de tributar”.

Posteriormente, surgem os tipos de imunidade, os quais os elaboradores os conceituam separadamente, começando pela imunidade recíproca, que corresponde a um tipo de imunidade subjetiva, visto que a limitação constitucional se dá por conta das pessoas às quais é endereçada a vedação, e não a natureza de operações realizadas por elas. Por conseguinte, a Carta Magna relaciona, em seu texto, essas pessoas em seu art. 150, VI, “a”, da seguinte forma: é vedado à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros. Explicam ainda que a norma toma por base, para sua fundamentação lógica, o princípio federativo e que a abrangência dessa imunidade se estende somente aos tributos não vinculados, ou seja, os impostos, logo, dada a importância desse dispositivo constitucional, permite inferir por força do art. 60, § 4º, I, que, por ser uma característica da forma federativa de Estado, a imunidade recíproca tem caráter de cláusula pétrea.

Outra imunidade abordada é a imunidade sobre templos. Com a proclamação da República, o Brasil passou a ser um Estado laico e, com o advento da Carta Magna de 1988, veio a menção aos templos religiosos, referindo-se às próprias instituições religiosas para garantir uma imunidade de

cunho subjetivo, pois limita a atuação do poder de tributar do Estado sobre pessoas específicas, no caso, as igrejas. Então, tudo o que for necessário para garantir que a atividade religiosa se realize está imune tributariamente. Em razão da importância das atividades que determinadas pessoas jurídicas realizam em colaboração com o Estado, a Constituição garantiu outra imunidade de cunho subjetivo em seu art. 150, VI, “c”, que corresponde à imunidade sobre partidos políticos, entidades de educação e entidades de assistência social.

Torres, Oliveira e Gonçalves explicam que se pretende com essa imunidade favorecer financeiramente essas pessoas para que suas atividades sejam cumpridas de maneira mais eficiente possível e que tenham uma excelente saúde financeira, a fim de que cumpram o importante papel social junto à população atendida. Em mais um tópico de subtítulo, os autores diferenciam dois conceitos de imunidade, sendo elas a objetiva e a subjetiva. Quando se trata de imunidade, temos a convicção de que essa está inserida da Constituição e de que somente ela pode impedir que determinados acontecimentos ligados a pessoas e bens possam ser atendidos pela hipótese de incidência dos impostos e, por consequência, que fiquem dela excluídos, logo permanecendo dentro do campo da não incidência. Portanto, faz-se necessário diferenciar os dois institutos de forma doutrinária, para que se entenda.

Imunidade subjetiva ocorre quando o benefício constitucional é imediatamente dirigido à proteção de pessoas, como, por exemplo, a imunidade sobre pessoas políticas. Já a imunidade objetiva é instituída para afastar a possibilidade de incidência de impostos sobre produtos e serviços, e é não destinada diretamente a proteger pessoas, sejam quais forem. Finalizando o primeiro capítulo do artigo em comento, os produtores o fecham com a citação da imunidade sobre produção de fonogramas e videogramas musicais, argumentando ser a mais nova das imunidades dispostas na Carta Magna, sendo produto da Emenda Constitucional 75 do ano de 2013. Ao editar a determinada emenda, fica clara a intenção do legislador em proteger o que se dirige à imunidade, com o fim de incentivar a produção cultural nacional. Essa imunidade musical é de cunho objetivo e visa proteger determinadas situações que envolvam um gênero comercial específico. Logo, as produtoras musicais (pessoas) e seu patrimônio não estão protegidos.

Em seu segundo capítulo, a citada obra apresenta a autonomia do Direito Tributário e dá seguimento em seus subtítulos aos temas mais representativos da sua principal tese defendida neste trabalho. Os competentes autores expõem que o Direito Tributário é direito público comum,

porém possui certos princípios específicos, institutos próprios e conceitos que partem de sua conceituação particular; e essas características definem sua autonomia, mesmo que possa ser relativa. O Direito Tributário se encontra subordinado aos seus princípios de ordem constitucional e infraconstitucional, o que o torna ramo de direito público, mas sua autonomia ou independência não é completa em relação aos outros de direito privado.

Iniciando a discussão sobre a temática proposta, Torres, Oliveira e Gonçalves preferiram continuar o capítulo com a introdução do subtítulo “Imunidade de Livro, Jornal e Periódico”. Eles explicam que a aplicação dessa imunidade de imprensa sofreu recente mutação constitucional, em que o STF mudou seu entendimento para estender esse benefício para livros eletrônicos e para os devidos aparelhos que se destinam à leitura desses arquivos.

O segmento de internet e a criação de veículos digitais são as maiores hipóteses de revolução no modo de se comunicar, fazendo que a comunicação seja otimizada, difundida e obtida com menor custo. Dessa forma, a sociedade se adaptou a essas facilidades da tecnologia. A lei, como meio que serve à sociedade, deve também evoluir no sentido de acompanhar as mudanças sociais e culturais sofridas ao longo do tempo. Contando que o livro é o suporte da escrita que faz comunicação com o leitor e que representa uma revolução dos antigos meios que eram utilizados com essa finalidade, os aparelhos eletrônicos também podem ser considerados parte dessa evolução.

A ideia tradicional de livros e publicações periódicas remete à ideia de que é algo confeccionado por meio do papel, o qual o foi incluído explicitamente pelo legislador na imunidade. Ao se admitir que a intenção era imunizar não somente as ideias, mas também o suporte onde essas escritas estão reproduzidas, logo, compreende-se que, se for defendida a extensão da imunidade a livros digitais, então, deve-se também estender aos aparelhos eletrônicos que possibilitam a leitura de tais livros.

Os preceitos legais constitucionais nesse caso devem ser interpretados de acordo com seu tempo e sempre acompanhando as evoluções tecnológicas e culturais do povo. Os autores também deixam claro que os aparelhos eletrônicos abarcados pela imunidade são os que servem para a finalidade de leitura e se diferem de outros aparelhos que possuem outras funções paralelamente.

Os mentores do artigo em comento seguem o mesmo raciocínio demonstrando o conceito de livro dentro da Constituição Federal e chegam à ideia de que o livro representa uma infinidade além do simples objeto a que é associado. Livro deve ser entendido como um conjunto de informações escritas em algum meio que lhe suporte, para que seja possível a outra pessoa ler e ter



compreensão do conteúdo, ou seja, livro é definido pela sua finalidade, pela sua existência e pelo seu objetivo. Nesse sentido, os criadores defendem que o livro não pode ser entendido de maneira restritiva, pois a interpretação extensiva é a mais adequada para englobar os livros em formato digital.

Em “Análise do Julgamento”, terceiro capítulo do artigo, Torres, Oliveira e Gonçalves brilhantemente finalizam o debate e expõem o caminho seguido pelo STF para decidir a favor da imunidade para os livros digitais e os suportes eletrônicos com a finalidade de leitura. Inicialmente, deram importância ao deixar clara a diferença das interpretações restritivas das extensivas, duas correntes que predominam doutrinariamente. Durante o estudo, ficou demonstrado que a interpretação extensiva foi necessária para alcançar quaisquer suportes físicos que sejam utilizados para a impressão digitalizada de jornais, periódicos e livros sem que seja no tradicional papel.

Também mostraram que os defensores da interpretação restritiva o fazem na literalidade da lei, sem qualquer interesse em perceber a evolução dos meios de suportes utilizados para transmitir informação. Informam, também, ser totalmente normal que os que defendem a interpretação restritiva entendessem que não seja um privilégio os livros eletrônicos não gozarem de imunidade tributária, pois a teologia interpretativa expressa no art. 150, VI, d, da Carta Maior, não expressa relação alguma com vantagens econômicas, nem mesmo com classes sociais, mas, sim, com a liberdade de expressão e com o direito de acesso à informação; e isso se dá por meio de uma interpretação mais extensiva. Com as constantes modernizações ao longo do tempo dos meios que transmitem informação, ela sempre irá chegar a quem procura.

Então, é nesse caminho que o legislador deve seguir por meio de uma interpretação teológica e se utilizando da hermenêutica da regra das imunidades, até que se chegue a uma melhor interpretação da letra da lei visando evitar que as normas imunizantes se percam com a evolução tecnológica. Ainda na análise do julgamento pelos elaboradores, interessante é o ponto em que demonstraram que não é necessário que o consumidor final dos livros digitais tenham que ler, mas seja por meio de leitura, seja por meio de áudio, devem ter acesso ao conteúdo do livro, ficando, assim, abrangidos os *audiobooks*, que podem ser disponibilizados em qualquer meio de suporte, inclusive CD-ROM. Mostra-se que a interpretação extensiva à imunidade de escritos eletrônicos, sob qualquer formatação ou meio de divulgação, torna-se menos onerosa independentemente de onde a informação está vinculada, assim como foi estipulado ao papel, quando é destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o qual também era imune à tributação.



Percebe-se que os criadores demonstram uma evolução de uma interpretação restritiva para uma interpretação mais expansiva pelo STF em relação àquilo que pode ser objeto dessa imunidade, de modo que o STF entende que a aplicação dessa benesse exige apenas que o conceito de livro seja aplicado ao objeto a ser produzido, o que o torna essencial, pois a imunidade também se propõe também a evitar a censura por meio do cerceamento econômico. Oliveira, Torres e Gonçalves finalizam o capítulo com vários entendimentos do STF os quais comprovam a interpretação extensiva que deu sentido à mutação constitucional que estendeu a imunidade sobre livros digitais e suportes correspondentes, porém, como no caso dos insumos utilizados na fabricação de livros, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a imunidade se aplica àquelas que se assemelham de alguma forma ao papel. O Guardião da Constituição também já julgou procedente o entendimento de estender a imunidade desses insumos à fase de comercialização, como também já entendeu não se estender a imunidade à tinta destinada à produção de livros, periódicos e jornais, bem como aos serviços de distribuição.

Concluindo o capítulo, os elaboradores entendem que o STF demorou a reconhecer a imunidade para livros digitais (*ebooks*), pois somente ocorreu a decisão em 2017, sendo que esse pensamento começou em 2012, quando foi reconhecida a repercussão geral (RE 330817), em que o estado do Rio de Janeiro questionou a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reconhecia essa imunidade para um livro digital.

Com o objetivo de verificar o trajeto da lei, do Direito Tributário, da Constituição Federal e da interpretação das normas para a aplicação da imunidade tributária aos livros digitais, a referida pesquisa feita detalhadamente pelos autores concluiu que o STF agiu de maneira correta ao aplicar a hermenêutica normativa, pois ele interpreta a norma constitucional sob o olhar contemporâneo da sociedade em si, ficando demonstrada a importância da interpretação extensiva para aplicação do entendimento da Corte a respeito desse julgado, pois reconhecer a imunidade tributária sobre livros digitais e seus suportes eletrônicos é uma maneira que garante a todos mais uma facilidade ao acesso à informação.

### Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; TORRES, Mateus Guimarães; OLIVEIRA, Maria Christina Barreiros d'; Imunidade tributária nos livros digitais. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol. x, n.

39, jul./dez., 2019. Disponível em: <  
<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/issue/view/47>>. Acesso em: 3  
ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, pp. 4-7, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 3 ago. 2021.